

PERTT  
2783-A.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kandeu ex. 0019/2019  
2019.1.1.01635-37

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Valdemar de Andrade.

DISTRIBUIÇÃO

DTCC. 2273

de

Dde. 24950

13-8-42.

(Decreto-Lei 895)

S

Of. 2273

21 de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão Solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.783-A, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. VALDEMAR DE ANDRADE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissãc,

DO. de 5-6-42 fls. 9172  
L. B. Silva.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprov. em sessão de PFT*  
*Rio, 6-8-42*  
*a) R.P.F.*  
*H.D.*  
*P.F.T.*

RELATÓRIO

VAIDEMAR DE ANDRADE, dizendo-se proprietário dos imóveis situados às ruas Ovídio Melo e Angélica, na zona urbana da Cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 5, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião do 1° Ofício da Comarca de Barra do Piraí, em PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, transcrita sob o n° 775, à página 47, do Livro 3-I, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, pela qual o requerente comprou ao Dr. JOSÉ MARIA DE MELO COSTA e EDMUNDO MANOEL DE MELO COSTA, solteiros, uma casa coberta de telhas, à rua Ovídio Melo, n° 63, na dita Cidade e o respectivo terreno com 14.30m de frente, por 28.80m de fundos;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 25v, do Livro n° 59, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da aludida Comarca, em DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEETE, transcrita sob o n° 1.348, à página 24, do Livro 3-J, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEETE, pela qual o requerente comprou a NESTOR RIBEIRO FERREIRA e sua mulher, dona AMELINA DE MORAIS FERREIRA, um lote de terreno sito à rua Angélica, na referida Cidade, medindo 13m de frente por 75m de fundos.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de En-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

genharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Santana, já estudada no processo n° 1.695, situada à margem esquerda do rio Paraíba.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1942.

-----  
Plinio de Freitas Travassos  
- Relator -

## RELATÓRIO

VALDEMAR DE ANDRADE, dizendo-se proprietário dos imóveis situados às ruas Ovídio Melo e Angélica, na zona urbana da Cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 5, do Livro nº 16, do Cartório do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, em PRIMHEIRO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, transcrita sob o nº 775, à página 47, do Livro 3-I, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, pela qual o requerente comprou ao Dr. JOSÉ MARIA DE MELO COSTA e EDMUNDO MANOEL DE MELO COSTA, solteiros, uma casa coberta de telhas, à rua Ovídio Melo, nº 63, na dita Cidade e o respectivo terreno com 14,30m de frente, por 28.80m de fundos;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 25v, do Livro nº 59, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício da aludida Comarca, em DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita sob o nº 1.348, à página 24, do Livro 3-J, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, em DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual o requerente comprou a NESTOR RIBEIRO FERREIRA e sua mulher, dona AMELINA DE MORAIS FERREIRA, um lote de terreno sito à rua Angélica, na referida Cidade, medindo 13m de frente por 75m de fundos.

Solicitada a audiência da B.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de En-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

genharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Santana, já estudada no processo n° 1.695, situada à margem esquerda do rio Paraíba.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1942.

---

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

5

2377  
9/12  
Q. 2495

13 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.783-A, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. VALDEMAR DE ANDRADE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

FO. de 25-8-42 fls. 13097

E. B. H.

PCERTT

DIA 6/8/942

PCERTT - 2.783A - Requerente: VALDEMAR DE ANDRADE, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os dois terrenos de propriedade do requerente, situados, um, à rua Ovidio Melo, nº 63, com 14.30m de frente e outro, à rua Angélica, com 13m de frente, da zona urbana de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos na sesmaria de Santana, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."